



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

PORTARIA N.º 012/2024/GP/IPMV

“DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N.º 061/2023/GP/IPMV QUE TRATA DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE DA EX-SEGURADA **CREUSA PEREIRA SASSAKI** AO DEPENDENTE **ARNALDO SASSAKI**.”

MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV conforme portaria n.º 001/2022/CAF/IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal n.º 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

Considerando o ofício n.º 0006/24-D1ªC-SPJ TCE-RO de acordo com as determinações da decisão monocrática n. 1/2024-GABFJS,

RESOLVE:

Art.1º Retificar a Portaria n.º. 061/2023/GP/IPMV, publicada no Diário Oficial n.º 3785 de 27 de julho de 2023, que trata da concessão de pensão por morte da ex-segurada aposentada **CREUSA PEREIRA SASSAKI**, aposentada por idade e tempo de contribuição nas regras do Art. 6º da EC n.º41/2003 §5º da Constituição Federal de 1988, combinado com o Art.35 da Lei 1963/2006 em 01/02/2017, matrícula 1011, portadora do RG n.º. XX8XXXX SESDEC/RO e do CPF n.º. XXX.511.XXX-XX, falecida em 30 de maio de 2023, ao dependente legalmente habilitado, na qualidade de cônjuge conforme certidão de casamento n.º. 081992 01 55 1976 2 00007 082 0001964 35, **ARNALDO SASSAKI**, brasileiro, viúvo, portador do RG n.º. XX0XXXX SSP/SP e do CPF n.º XXX.283.XXX-XX, nos termos do **Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 41/2003, combinado com os Art. 08 I, 13 II “a”, 25 I, 26 I, 28 IV “c-6” e 31 da Lei Municipal n.º 5025/2018** e Parecer Jurídico de n.º 064/2023 da Procuradoria do IPMV, anexo ao processo de n.º. 094/2023.

Art. 2º O valor do benefício será a totalidade dos proventos de aposentadoria, na data anterior a do óbito, na proporção de 100% para o dependente habilitado até a presente data, benefício vitalício, reajustado na mesma data e índice dos reajustes concedidos pelo RGPS, nos termos do §8º do Art.40 da CF/88, com redação dada pela EC n.º41/03.

Art. 3º Revoga-se a Portaria de n.º061/2023/GP/IPMV, de 26/07/2023.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 06 de fevereiro de 2024.

Marcia Regina Barichello Padilha

Presidente do IPMV

Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV